

**CONTRATO Nº 133/2023 FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA.**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL PERNAMBUCO.**

Av. Visconde de Suassuna nº 500, Bairro – Santo Amaro, CEP: 50.050-540 Recife/PE, CNPJ: 03.485.324/0001-55, <sup>CEPB</sup>  
Inscrição Estadual: isento, representado pelo Diretor Regional, Sr. **REGIVAN JOSÉ DANTAS**, brasileiro, casado, economista, CPF nº 737.070.154-91; e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, <sup>PRO</sup> brasileiro, casado, administrador, CPF nº 317.733.464- 15; residentes e domiciliados nesta cidade do Recife, neste documento designado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AESP ODONTO**, <sup>INO</sup> <sup>TGSO</sup> <sup>TGSO</sup>  
**ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.694.367/0001-40, <sup>TFDR</sup> <sup>VRM</sup> <sup>VRM</sup>  
com sede na Al, Grajaú, nº 60, sala 2814, Alphaville – centro industrial e empresarial - CEP: 06.454-050, Barueri/SP, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS EUGÊNIO PORTO BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 075.839.708-90, e-mail: carlosportobraga@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Osasco/SP, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital do Pregão Presencial nº 010/CPL/2023, e as disposições da Resolução SENAC nº 958, de 18.09.2012, publicada no D.O.U de 26.09.2012, alterada pela Resolução Senac nº 1.144/2020, de 21 de agosto de 2020; pela Resolução Senac nº 1.187, de 06 de janeiro de 2022; pela Resolução Senac nº 1.205, de 14 de julho de 2022; à Instrução Normativa nº 001/05 do Senac-PE e demais normas legais aplicáveis, acordam em contratar, como ora o fazem, o adiante descrito, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se:

- a) no Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 do SENAC/PE e seus anexos;
- b) na Resolução SENAC Nº 958/2012;
- c) nos termos da proposta adjudicada da **CONTRATADA**; e
- d) subsidiariamente nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência à saúde na modalidade Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656/98, abrangendo a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à Saúde Bucal e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente a época do evento, através da Cobertura pela Contratada das despesas assistenciais com atendimentos odontológicos discriminados nos Planos A e B, realizados pela Rede Referenciada da contratada diretamente aos Beneficiários regularmente inscritos, dentro da Área Geográfica de Abrangência do Estado de Pernambuco, observadas as condições e exigências constantes neste termo de referência, para os funcionários do SENAC/PE e seus respectivos dependentes, no total estimado de 3.393 (três mil, trezentos e noventa e três) usuários em potencial, durante um período inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus Anexos.

**2.2** As coberturas determinadas acima ficam automaticamente alteradas quando da ocorrência da publicação e vigência de novo Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela ANS, sendo estas substituídas pelas constantes no novo Rol.

**2.3** A cobertura dos serviços deverá atender a dois tipos de Planos Odontológico e suas respectivas condições, a seguir descrito(s):

**LOTE ÚNICO:**

**ITEM 01**

**PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL TIPO A (BÁSICO) – ABRANGÊNCIA ESTADUAL COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NÍVEL ESTADUAL**

Assistência Odontológica, sem coparticipação, com cobertura de custos para os beneficiários, assegurados os procedimentos odontológicos listados no Anexo I – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2021, nos termos da Resolução Normativa 465/2021, da ANS, compreendendo: (a) cobertura de consultas e exames auxiliares; (b) cobertura de procedimentos preventivos de dentística, endodontia e periodontia; (c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral; (d) diagnósticos; (e) urgência e emergência, nos termos da Lei 9656/98.

**ITEM 02**

**PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL TIPO B (ORTODONTIA E CLAREAMENTO DENTAL) – ABRANGÊNCIA ESTADUAL COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NÍVEL NACIONAL**

Assistência Odontológica, sem coparticipação, com cobertura de custos para os beneficiários, assegurados os procedimentos odontológicos listados no Anexo I – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2021, nos termos da Resolução Normativa 465/2021, da ANS, compreendendo além das coberturas previstas no plano A, as seguintes coberturas: (a) cobertura de consulta inicial; (b) cobertura de curativo em caso de hemorragia bucal; (c) cobertura de curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; (d) imobilização dentária temporária; (e) recimentação de peça protética; (d) tratamento de alveolite; (e) colagem de fragmentos; (f) incisão e drenagem de abscesso extra-oral; (g) incisão e drenagem de abscesso intra-oral; (h) reimplantante de dente avulsionado; (i) orientação de higiene bucal; (j) evidenciação de placa bacteriana; (l) aplicação tópica de flúor; (m) clareamento dental; (n) ortodontia.

**2.3.1.** Para o Plano B, são asseguradas as despesas efetuadas com o tratamento de ortodontia, que compreende a instalação e manutenção de aparelho fixo tradicional, reposição de braquetes e placa de contenção.

**2.3.2.** Os exames necessários à formação do planejamento e desenvolvimento do tratamento ortodôntico, ou seja, radiografias, fotos faciais e modelos de gesso estão incluídos na mensalidade, e serão realizados por laboratório indicado pela Contratada, mediante autorização.

**2.3.3.** Os materiais e acessórios ortodônticos utilizados no tratamento pertencem à Contratada e serão cobrados apenas em caso de rescisão antecipada.

**2.4.** As coberturas determinadas acima ficam automaticamente alteradas quando da ocorrência da publicação e vigência de novo Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela ANS, sendo estas substituídas pelas constantes no novo Rol.

pelas constantes no novo Rol.

#### **2.4 O Plano Odontológico terá a natureza de plano coletivo empresarial.**

2.5 Todas as condições do serviço, objeto do presente contrato, estão estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 010/2023 SENAC/PE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O Contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia da respectiva assinatura, conforme previsto na legislação vigente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do art. 26 da Resolução Senac n. 958/2012 e as suas respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços contratados junto a operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656/98, abrangendo cobertura de serviços de Assistência Odontológica, com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à Saúde Bucal e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento, através da cobertura pela CONTRATADA, das despesas assistenciais com o atendimentos odontológicos discriminados nos Planos A e B, realizados pela Rede Referenciada diretamente aos Beneficiários regularmente inscritos, dentro da Área Geográfica de Abrangência, na forma e condições deste instrumento.

4.1.1. Os serviços contratados deverão abranger todas as especialidades constantes no Anexo I - Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos da Resolução Normativa 465/2021 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas posteriores alterações, e conforme Lei nº 9.656/98.

4.1.2. As coberturas determinadas acima ficam automaticamente alteradas quando da ocorrência da publicação e vigência de novo Rol de Procedimentos Odontológicos, editado pela ANS, sendo estas substituídas pelas constantes no novo Rol.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas cidades de Recife, Paulista, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada, além das cidades de Olinda e Jaboatão dos Guararapes, relacionadas no item 13 do Termo de Referência anexo ao Edital do pregão Presencial nº 010/2023 do SENAC/PE, obrigatoriamente através de rede própria/credenciada /cooperada ou conveniada.

4.3. Quando, em qualquer uma das cidades citadas no item 13 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 do SENAC/PE, os quantitativos de dentistas, pronto clínicas ou especialista para atendimento de urgência ou emergência não forem suficientes ou adequados para o atendimento previsto no Plano Odontológico, obrigar-se-á a Operadora a autorizar os respectivos atendimentos por outros dentistas, pronto clínicas ou especialista para atendimento de urgência ou emergência existentes na própria cidade ou em cidades próximas ou, ainda, em qualquer cidade dentro do Estado de Pernambuco, onde a Operadora tiver rede própria, cooperada ou credenciada/conveniada.

4.4. Os serviços deverão ser prestados, através de rede própria ou credenciada/conveniada, ficando estabelecido que corra por conta da Operadora, por meio de reembolso direto ao usuário, conforme os valores da tabela da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação pelo beneficiário de

todas as despesas inerentes ao atendimento de urgência prestado nos locais onde não houver a possibilidade de atendimento, em sua rede própria credenciada. Na indisponibilidade ou inexistência de prestador da contratada integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, conforme Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS.

4.5. Em caso de o usuário estar fora do seu domicílio estadual e não houver a rede própria, credenciada, conveniada ou cooperada, a contratada se obriga a reembolsar as despesas decorrentes do atendimento de urgência e emergência, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo respectivo plano, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação adequada pelo beneficiário (Art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98).

4.6. Garantia de cobertura para os funcionários demitidos, sem justa causa, e/ou aposentados, conforme a Lei nº 9.656/98 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4.7. A garantia de transporte prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS estende-se ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, mediante declaração médica, aplicada aos casos em que seja obrigatória a cobertura de despesas do acompanhante, conforme disposto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.8. Divulgação do Plano Odontológico pela Contratada em todas as Unidades do SENAC/PE, como também a execução do processo de migração do plano anterior para o novo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.9. Quando não puder comparecer à consulta previamente agendada, o beneficiário deverá apresentar as devidas justificativas ao dentista credenciado, e solicitar a desmarcação, por mensagem, telefone ou e-mail, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

4.10. Todos os serviços odontológicos cobertos pelo Plano Odontológico estão sujeitos à prévia autorização da Operadora, exceto consulta inicial e os casos de urgência.

4.11. Os tratamentos, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e demais procedimentos odontológicos serão prestados pela rede credenciada, mediante solicitação do cirurgião-dentista, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica. A solicitação de autorização prévia para a realização de procedimentos contratualmente cobertos deve ser apresentada à Operadora pelo cirurgião-dentista, com data e assinatura do beneficiário.

4.12. A Operadora deverá disponibilizar em sua sede, através de portal na internet ou de outro meio de acesso, documento onde constem orientações ao beneficiário, sobre seus direitos e obrigações contratuais, sobre as rotinas operacionais relativas a alterações cadastrais, mecanismos de acesso aos serviços cobertos e formas e condições de sua utilização, eventuais fatores moderadores, limites de cobertura, procedimentos para a obtenção de autorização prévia, bem como informações sobre os recursos eletrônicos disponibilizados pela Operadora.

4.13. O beneficiário, ao constatar qualquer dificuldade de atendimento junto à rede credenciada, deverá informar à Operadora, com a máxima brevidade.

4.14. A Operadora efetuará o pagamento diretamente aos profissionais credenciados, por conta e ordem do

beneficiário, pelos serviços odontológicos realizados, desde que cobertos.

#### **4.15 EXCLUSÕES DA COBERTURA:**

4.15.1 O plano não incluirá:

- a) Procedimentos odontológicos para fins estéticos, inclusive aqueles para correção estética de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente, provocados pelo beneficiário, entre outros: ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos; atentado contra a vida e procedimentos não éticos e/ou consequências. CAB ceb
- b) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes. RJ
- c) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental. GJ
- d) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados. JNO
- e) Consultas domiciliares ou fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar. A-
- f) Quaisquer atendimentos em casos de conflitos, calamidade pública, comoções internas, cataclismos, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população como um todo. TGSO
- g) Procedimentos de cirurgia bucomaxilofacial, constantes do Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS na segmentação Assistência Médica, e suas despesas hospitalares. VRM
- h) Procedimentos executados por dentistas não credenciados, exceto consultas de urgência, conforme as condições de Reembolso de Despesas previstas neste Termo de Referência. TFDR
- i) Transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias. JG
- j) Procedimentos de prótese que não constem no Rol de Procedimentos da ANS.
- k) Exames de laboratório, exceto os que constam no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS.
- l) Todo e qualquer procedimento que necessite de internação hospitalar ou atendimento domiciliar, exceto a cobertura de honorários do prestador credenciado (dentista) e materiais odontológicos, quando, por imperativo clínico, for necessária a realização de procedimentos em estrutura hospitalar, listados no Rol de Procedimentos odontológicos vigente à época do evento. Caracteriza-se o imperativo clínico por atos que se impõem em função da necessidade do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.
- m) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de n.º 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

#### **4.16 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

4.17 A Contratante, quando do cadastramento, deverá indicar o nome e classificação dos beneficiários, sejam eles titulares ou dependentes diretos, bem como a respectiva data de nascimento, nome da mãe e o grau de parentesco.

4.18 Para o uso das coberturas previstas no seu plano, o beneficiário deverá apresentar um documento de identificação pessoal com foto ao dentista credenciado.

4.19 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido de documento de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano e após sua exclusão do mesmo serão de responsabilidade única e exclusiva do beneficiário.

#### **4.20 INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA:**

4.21 O beneficiário titular deverá informar, por si e pelos demais beneficiários, todos os dados solicitados no Termo de Adesão, apresentando os documentos indispensáveis para a comprovação das informações, como

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional Pernambuco**

carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e comprovante de residência.

4.22 Á Operadora/**CONTRATADA** é concedido o prazo de até 10 dias para a aceitação do Termo de Adesão, prevalecendo, após a aceitação, a data de inclusão indicada no termo mencionado.

4.23 Em caso de inscrição pelo beneficiário de filho natural ou de filho adotivo, menores de 12 anos de idade, serão aproveitados os mesmos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário, desde que sua inclusão seja expressamente solicitada pela Contratante à Operadora, no prazo máximo de 30 dias, respectivamente, a contar do nascimento e da adoção. A extinção da adoção confere à Operadora o direito de exclusão do beneficiário do plano.

4.24 Com relação aos Beneficiários, vigem ainda as seguintes disposições:

- a) O dependente, para ser incluído, dependerá da participação do beneficiário titular;
- b) Sem prejuízo das declarações feitas pela Contratante e beneficiário, as quais devem observar o princípio **INO** da boa-fé objetiva, a Operadora poderá solicitar à Contratante, a qualquer tempo, os documentos **TGSO** comprobatórios da condição de elegibilidade do beneficiário, tais como: comprovação do grau de parentesco dos dependentes, certidão de adoção, entre outros.

4.25 A Contratante deverá informar à Operadora/**CONTRATADA** e deverá promover as respectivas inclusões **TFDR** e exclusões cadastrais no prazo de até 30 dias da ocorrência de alteração na qualificação/condição dos dependentes, tais como: nascimento ou casamento de filho do titular.

4.26 O beneficiário incluído no curso do contrato somente terá direito à cobertura a partir do primeiro dia útil posterior à movimentação cadastral que o tiver incluído, devendo ser observados os prazos estipulados nas condições de carência estabelecidas neste termo de referência.

4.27 No caso de extinção automática do contrato ou na hipótese de encontrar-se o contrato no decurso do prazo da denúncia prévia para sua rescisão, não será permitida qualquer movimentação cadastral até o efetivo cancelamento do mesmo.

4.28 **Conforme consta no artigo 6º (sexto) da Resolução Normativa nº. 200/2009 da ANS: "No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante".**

4.29 O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes legais), incluídos ou reincluídos, posteriormente **ao prazo de 30 (trinta) dias** da adesão inicial, serão as seguintes:

- I – urgências e emergências devidamente comprovadas: 24 (vinte e quatro) horas.
- II – limpeza e aplicação de flúor (profilaxia), tratamento de gengiva (periodontia): 30 (trinta) dias.
- III – restauração (dentística), extração simples (exodontia): 60 (sessenta) dias.
- IV – endodontia (tratamento de canal): 120 (cento e vinte) dias.
- V – cirurgia ambulatorial, extração (incluindo dente do siso), prótese unitária (coroa), próteses provisórias ou definitivas: 180 (cento e oitenta) dias.

4.30 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão ou de dependente à Contratante, por qualquer meio e a qualquer momento, mediante requerimento, com as justificativas do pedido, conforme as disposições

contidas na Resolução Normativa - RN Nº 561/2022.

4.31 A Contratante deverá cientificar a Operadora/**CONTRATADA** em até 30 dias que, a partir de então, ficará responsável pela adoção das providências cabíveis ao processamento de exclusão.

4.32 Expirado o prazo disposto no item 9.11 sem que a Contratante tenha providenciado a comunicação de exclusão, o beneficiário titular poderá solicitá-la diretamente à Operadora.

4.33 A exclusão tem efeito imediato a partir da data e hora da ciência pela Operadora, que deverá, no ato da solicitação, apresentar ao beneficiário as informações do art. 15 da RN 561.

4.34 A partir do fornecimento do comprovante de recebimento da solicitação de exclusão, a Operadora deverá encaminhar, no prazo de 10 dias úteis, o comprovante do efetivo desligamento do beneficiário, por ~~cepb~~ ~~RG~~ ~~CG~~ ~~JNO~~ qualquer meio que assegure sua ciência.

4.35 O prazo de permanência mínima do beneficiário é de 12 meses, com exceção dos casos de demissão, ~~TGSO~~ ~~TGSO~~ óbito ou afastamento para gozo de benefício previdenciário.

4.35.1 **No caso específico de tratamentos ortodônticos**, previstos no plano odontológico coletivo empresarial tipo B, o prazo de permanência mínima poderá ser estendido, vez que dependerá da duração do tratamento que for determinado pelo ortodontista, de acordo com a necessidade do paciente.

4.35.1.1 Uma vez iniciado o tratamento ortodôntico, o usuário deverá cumprir o plano de tratamento completo, estabelecido pelo ortodontista, sob pena de multa, em caso de exclusão antecipada.

4.36 Em caso de exclusão antecipada, será cobrada uma multa correspondente a 50% do valor das mensalidades restantes para o término do prazo de permanência do beneficiário excluído, contadas a partir da adesão, a ser descontada da remuneração do beneficiário titular e cobrada por intermédio do Senac.

4.37 A Operadora/**CONTRATADA** poderá, mediante procedimento administrativo, excluir o beneficiário ou suspender a assistência odontológica, independentemente da vigência contratual, e sem a necessidade de anuência da Contratante, nos seguintes casos:

- a) Prática de fraude, pelo beneficiário; quaisquer omissões, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações ou documentação decorrentes da utilização indevida do contrato;
- b) Fornecimento, pelo beneficiário ou Contratante, de informações incompletas e/ou inverídicas, do beneficiário;
- c) Prática de infrações pelo beneficiário ou Contratante com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem;
- d) Perda dos vínculos do beneficiário titular com a pessoa jurídica Contratante;
- e) Perda do vínculo do dependente com o titular.

4.38 Independentemente das consequências e responsabilidades legais, nos casos comprovados de fraude, o beneficiário titular e seus dependentes perderão quaisquer direitos aos benefícios previstos no contrato.

#### 4.39 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.40 Classificam-se como casos de urgência – clínica ou cirúrgica – aqueles em que há necessidade de intervenção odontológica para supressão da dor intensa e processos hemorrágicos. Já os casos de emergência

– clínica ou cirúrgica - são aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata, sem tempo de preparo cirúrgico, com riscos de vida para o paciente.

#### 4.41 Procedimentos de Urgência e Emergência, de acordo com o Rol de Procedimentos:

- a) Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial: consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura no alvéolo dentário;
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose: consiste na abertura da câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
- c) Imobilização dentária temporária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentários que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
- d) Recimentação de peça protética: consiste na recolocação de peça protética;
- e) Tratamento de alveolite: consiste na curetagem e limpeza do alvéolo dentário;
- f) Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, com utilização de material dentário adesivo;
- g) Incisão e drenagem de abscesso extraoral: consiste em fazer incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
- h) Incisão e drenagem de abscesso intraoral: consiste em fazer uma incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- i) Reimplante de dente avulsionado: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

#### 4.42 REEMBOLSO DE DESPESAS

4.43 O beneficiário poderá solicitar reembolso das despesas odontológicas cobertas, exceto ortodontia, quando realizadas por prestador não credenciado, as quais serão calculadas com base na Tabela de Reembolso da Operadora, que contempla o Rol de Procedimentos da ANS.

4.44 A Operadora reembolsará as despesas com o atendimento comprovado de urgência, de acordo com a descrição do Rol de Procedimentos, desde que ocorrido na área de abrangência do plano e somente em cidades onde não haja rede credenciada.

4.45 Os reembolsos serão calculados de acordo com a Tabela de Procedimentos Odontológicos da Operadora, em conformidade com o plano contratado, observando-se as regras definidas no instrumento contratual, mediante apresentação do laudo odontológico e documentos originais listados a seguir:

- a) Recibo ou nota fiscal com a especificação do procedimento executado;
- b) Nome do beneficiário;
- c) Nome do titular do contrato;
- d) Valor unitário do procedimento realizado;
- e) Assinatura do dentista;
- f) Número do CPF/CNPJ, CRO do dentista ou da clínica;
- g) Data da realização do evento;
- h) Radiografia inicial e final do procedimento realizado, laudos ou relatórios descritivos emitidos pelo dentista responsável.

4.46 Os documentos deverão ser entregues ou enviados à Operadora no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da realização do tratamento.

4.47 Os valores aprovados para reembolso serão pagos à pessoa identificada como titular do plano, sendo indispensável a apresentação do seu CPF e dados da conta bancária.

4.48 O reembolso será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega da documentação completa para a Operadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O SENAC-PE/**CONTRATANTE** não arcará com nenhum percentual da mensalidade referente ao plano odontológico de seus funcionários, sendo o custo arcado integralmente pelo funcionário e dependente que aderir ao plano.

5.2. Os empregados do SENAC-PE/**CONTRATANTE** que aderirem, facultativamente, a um dos planos odontológicos descritos neste contrato, deverão assinar termo autorizando que o SENAC/PE promova o desconto do valor integral do plano escolhido, em seus respectivos vencimentos/contracheques.

5.3. O SENAC-PE/**CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente aos planos contratados pelos seus funcionários, devendo cada empregado arcar, de forma integral, pelo valor do respectivo plano escolhido, conforme os valores dispostos na proposta comercial da **CONTRATADA**, nos termos abaixo:

ITEM	CÓDIGO MXM	UND MEDIDA	QTD TOTAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	TIPO DE PLANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
LOTE ÚNICO	1	S000128	SV	3.393	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  Prestação de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade Assistência Odontológica.	TIPO A (BÁSICO) - ABRANGÊNCIA ESTADUAL COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL
	2	S000128	SV	3.393	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  Prestação de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade Assistência Odontológica.	TIPO B (ORTODONTIA E CLAREAMENTO) - ABRANGÊNCIA ESTADUAL COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NACIONAL

5.3.1 O valor global estimado do Contrato é de R\$ 997.542,00 (novecentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais), que corresponde ao valor homologado do Pregão Presencial nº 010/2023.

5.4. As Notas Fiscais deverão conter os valores unitários, com os respectivos quantitativos de beneficiários ativos no mês, tudo em conformidade com a proposta de preços apresentada ao SENAC-PE, o respectivo número do contrato e deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias, junto ao FGTS e Municipal.

5.4.1. Caso a contratada não esteja localizada no município do Recife, fica obrigada a proceder, previamente à emissão de nota fiscal, à sua inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Recife, conforme determinação do artigo 4º da Lei nº 17.904/2013, que alterou dispositivos da Lei nº 15.563/1991 – Código Tributário do Recife”.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, **Relação Nominal dos funcionários do SENAC-PE/CONTRATANTE e seus respectivos dependentes, constando os valores individuais do PLANO, conforme Termo de Adesão do beneficiário.**

5.6. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vencimento até o dia 30 (trinta) do mês.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à empresa contratada, conforme o vencimento da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços realizados pelo Gerência de Pessoas e Cultura da <sup>RG</sup><sub>JNO</sub> Contratante, através de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou boleto bancário.

5.8. Durante os 30 (trinta) dias da migração do plano anterior para o que vier a ser contratado, o pagamento <sup>TGSO</sup><sub>VRM</sub> será o correspondente aos beneficiários que tiverem efetivamente formalizado a **adesão** ao novo plano.

5.9. A Contratante se compromete a descontar em sua folha mensal de pagamento a parcela financeira <sup>TFDR</sup><sub>JG</sub> devida por cada beneficiário, não caracterizando ônus para o SENAC/PE.

5.10. Em hipótese alguma haverá pagamentos sem que ocorra a efetiva prestação do serviço. Poderá ocorrer, contudo, o pagamento parcial, correspondente à parte do serviço prestado, conforme autorização da CONTRATANTE.

5.11. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

5.12. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA** referente à parcela inadimplida.

5.12.1. O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência.

5.13. Se a contratada der causa ao atraso de pagamento será contado um novo prazo para sua efetuação, o qual consistirá no mesmo prazo antes concedido.

5.14. Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

5.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.15.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.16. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento, e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e rescindido o correspondente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1. A conta orçamentária que guitará as despesas decorrentes deste contrato serão debitadas no código orçamentário nº 21.417 - OUTRAS ASSISTÊNCIAS AO EMPREGADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA SINISTRALIDADE**

7.1. Os preços contratados serão reajustados com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1. Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

7.2. Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês da apresentação da proposta de preços.

7.3. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso a soma das utilizações no ano comprovadamente ultrapasse o percentual de 75% da soma das mensalidades cobrada ao ano.

7.4. A revisão da sinistralidade de que trata o item anterior será realizada a cada 12 (doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados e renovação do contrato.

7.5. Incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

7.6. O Senac-PE/CONTRATANTE não custeia nenhuma parte dos serviços contratados. Desta forma, os custos da revisão do contrato decorrentes da sinistralidade serão pagos pelos beneficiários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

##### **8.1. DAS COMPETÊNCIAS:**

8.1.1. Ao gestor cumpre:

- conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação;
- realizar consultas e registros em sistemas;
- receber solicitação do fiscal requerendo a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, com todos os documentos pertinentes;
- receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;
- manifestar-se sobre a regularidade da execução do contrato para fins de devolução da garantia, quando houver;
- realizar os procedimentos quanto aos aspectos que envolvam recebimento do objeto, prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções, extinção, dentre outros.

8.1.2. Ao fiscal cumpre:

- a) conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação;
- b) identificar itens que acompanhará durante a prestação dos serviços;
- c) fiscalizar diretamente o cumprimento da execução do contrato, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada no contrato e seus aditivos;
- d) registrar as faltas cometidas pela contratada como uma ocorrência para notificar à contratada, solicitando a justificativa e o prazo para regularização, através do “Modelo de comunicado/notificação à contratada (Modelo I)”, por escrito ou pelo sistema;
- e) solicitar a abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades na execução do contrato e aplicação das sanções à contratada, de acordo com as regras previstas na ata de Registro de Preços;
- f) acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as não conformidades com os termos da ata de registro de preços, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;
- g) acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos, utilizando as funcionalidades de ocorrências em sistemas;
- h) encaminhar documentação para o gestor do contrato objetivando a abertura de processo administrativo no que se refere as irregularidades e descumprimentos constatados para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;
- i) realizar pesquisa de mercado para a prorrogação da vigência. Concluída a pesquisa, o fiscal a encaminhará ao gestor, para ciência e providências, e realizará a negociação objetivando a redução de preços, quando necessário, de modo a viabilizar economicamente as prorrogações; enviar ao gestor os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, juntando-o digitalmente ao processo de contratação em sistemas;
- j) solicitar assessoramento técnico necessário;
- k) efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
- l) prestar apoio, quando solicitado;
- m) após o término do contrato, manter o registro de ocorrências, de acordo com o tempo de guarda do documento estabelecido em normativo e enviar uma cópia digitalizada do relatório destes registros ao setor de documentação para arquivamento.

8.2. Caso haja qualquer alteração quanto ao gestor e/ou quanto ao fiscal do contrato, o novo gestor e/ou o novo fiscal deverá(ão) assinar o Termo de Responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato. A CONTRATANTE comunicará esta alteração através de ofício para a CONTRATADA.

8.3. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse do SENAC-PE, poderão ser realizadas por entidades especializadas, assim também ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1 Caberá à CONTRATANTE:

I - Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários do plano, que deverão manifestar sua opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a celebração do instrumento;

II - Efetuar o pagamento da prestação mensal, cujo cálculo será efetuado pelo número de beneficiários inscritos no plano;

III - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento odontológico prestado pela empresa;

IV - Comunicar à CONTRATADA a exclusão de beneficiários em virtude de óbito, separação, divórcio, mudança de estado civil e maioridade do filho (a);

V - Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência odontológica, objeto da presente avença, devendo comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

VI - Anexar comprovante ou declaração de aceitação dos critérios de credenciamento da CONTRATADA, no caso ~~cep~~ <sup>cepb</sup> de solicitação de inclusão de beneficiários por parte dos funcionários;

VII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a execução do objeto do Termo de Referência;

VIII - Fiscalizar a realização dos serviços, objetivando o perfeito cumprimento do objeto contratado;

IX - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que as obrigações contratuais sejam plenamente atendidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

10.1 Caberá à CONTRATADA:

I - Executar e arcar com os custos da divulgação do Plano Odontológico em todas as Unidades do SENAC/PE, através de um Gestor, sendo também responsável pelos custos da execução do processo de migração de todos os beneficiários do plano anterior para o novo;

II - Realizar o processo de migração do plano anterior para o novo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

III - Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através da **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários dos profissionais;

IV - Disponibilizar no site ou através de qualquer outro meio, o **MANUAL DO USUÁRIO**, contendo o tipo de plano deste contrato, com orientações de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, entre outras informações, inclusive com a relação de toda a rede credenciada de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de odontologia;

V - Disponibilizar site, aplicativo ou *call center*, 24 (vinte e quatro) horas, para consultas sobre rede credenciada;

VI - Atualizar a cada 03 (três) meses, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo disponibilizar as listagens na seção de Recursos Humanos da Contratante, em Recife, e em suas Unidades Regionais;

VII - Analisar as indicações da **CONTRATANTE** para a inclusão de profissionais ou entidades de serviços odontológicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que aqueles aceitem os critérios utilizados pela Contratada para outros credenciados na mesma especialidade;

VIII - Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;

IX - Incluir beneficiários na condição de dependentes;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas, inclusive apresentando juntamente com as Notas Fiscais/Faturas as Certidões Negativas de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Previdenciária, FGTS e Municipal;

XI - Prestar os serviços previstos neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Contratante, de todos os erros, enganos ou omissões cometidas pela Contratada que forem constatados nos serviços executados;

XII - Prestar informações sobre o andamento dos serviços, esclarecendo dúvidas, conforme conveniência própria e da **CONTRATANTE**;

XIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV - Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos por negligência/culpa de empregados e/ou prepostos, inclusive decorrentes da utilização de materiais e/ou equipamentos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do termo de referência e com as obrigações assumidas no contrato;

XV - Utilizar profissionais adequados, devidamente qualificados e habilitados para o desempenho das atividades pertinentes e necessárias às realizações dos serviços contratados, objeto deste termo de referência;

XVI - Apresentar anualmente a Relação de Preços dos Serviços Básicos das especialidades odontológicas e hospitalares praticados pelo PLANO, para fins de reembolso, disponibilizando-a, ainda, no site da Contratada, para conhecimento de todos os interessados;

XVII - Firmar Termo de responsabilidade com base na Resolução SENAC/PE nº 003/2014, com o objetivo de atender as disposições da Lei nº 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção.

XVIII - A **CONTRATADA**, neste ato, declara que atenderá rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida em qualquer hipótese a subcontratação ou a contratualização indireta por parte da empresa **CONTRATADA**.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

11.3 No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, na forma referida no item precedente, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de a qualquer tempo, por motivos justos, exigir da **CONTRATADA** a rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado o direito de reclamar indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por uma das partes por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas nele contidas, ou ainda, por simples comunicação escrita para a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

12.2 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

12.3.1 a lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, VRM  
levando o **CONTRATANTE** a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

12.3.2 o cometimento reiterado de falhas na execução do serviço;

12.3.3 ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;

12.3.4 não recolher qualquer multa que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado neste contrato;

12.3.5 ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

12.3.6 entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

12.4 Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento da fatura correspondente aos serviços executados.

12.5 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstos neste contrato.

12.6 A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará as **CONTRATANTES** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com SENAC/PE pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Para a aplicação das penalidades, deverão ser observadas as disposições previstas no item 6.9 e respectivos subitens da Instrução Normativa nº 001/05, que trata dos procedimentos de compras e contratações no âmbito do Senac/PE, e nos artigos 31 e 32 da Resolução nº 958/2012, que regulamenta as licitações e contratos do Senac.

13.2 À empresa que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 06 (seis) meses.

13.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de <b>0,1% (um décimo por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês da ocorrência.
c) Pelo retardamento injustificado no processo de migração do plano anterior para o novo.	Multa de <b>0,05% (cinco centésimos por cento)</b> sobre o valor da primeira fatura do contrato, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso. Decorridos 20 (vinte) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano.
d) Pela indisponibilidade injustificada do site, aplicativo ou do Call Center da operadora, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.	Multa de <b>0,05% (cinco centésimos por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por dia de mora, até o trigésimo dia de atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano.
e) Deixar de manter as condições de regularidade fiscal.	Advertência escrita.
f) Pela reincidência na falta de manutenção das condições de regularidade fiscal.	Multa de <b>0,1% (um décimo por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês da ocorrência.
g) Por não regularizar a sua situação com relação à regularidade fiscal, mesmo após comunicação do Contratante.	Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC/PE e SESC/PE pelo prazo de 1 (um) ano.
h) No caso da ocorrência de outras falhas, que não as mencionadas acima, durante a execução do Contrato.	Multa de <b>0,02% (dois centésimos por cento)</b> sobre o valor total da contratação.
i) No caso da descontinuidade da rede credenciada mínima estabelecida no edital	Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano.

durante a vigência do contrato e após a notificação à empresa.	
j) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano.

13.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

13.7 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento Online, ou mediante publicação no Diário Oficial da União, a ser juntada ao respectivo processo administrativo.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa da CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE decorrentes das infrações cometidas.

13.10 De comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao SENAC-PE ou desde que o prejuízo esteja integralmente ressarcido, o SENAC-PE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia.

13.10.1 A substituição de que trata o item anterior, poderá se aplicar às empresas licitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 A não utilização, pelo contratante, de qualquer direito a ele assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

**Departamento Regional Pernambuco**

em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários.

15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

15.2 Qualquer alteração no presente contrato poderá ser realizada através de correspondência entre as partes e após negociação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

15.3 Na hipótese de criação de novas unidades operacionais no Estado de Pernambuco por qualquer uma das CONTRATANTES, com adesão de novos funcionários ao serviço de assistência à saúde, poderá ser exigida da CONTRATADA a ampliação de sua rede mínima credenciada, considerando a oferta dos serviços de saúde na localidade, quando da alteração contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

16.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, e pelas regras inclusas na Proposta de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1 A comunicação entre o Senac-PE e o fornecedor / prestador de serviços, para envio de Ordens de Serviço, Pedidos de Compra, Notificações e demais comunicações em geral, poderá ocorrer no formato eletrônico ou através de sistemas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS

18.1 A **CONTRATADA**, neste ato, declara que atenderá rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada.

18.2 O presente instrumento particular tem como objeto, também, fixar diretrizes para troca de informações assistenciais entre as partes, em virtude da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD de número 13.709, aprovada em 14/08/2018.

18.3 Para propósitos deste contrato, a expressão “dados de caráter pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pelo **CONTRATANTE**, em qualquer forma tangível ou intangível, que identifiquem ou tornem identificáveis qualquer empregado, cliente, usuário final, fornecedor, contrato ou representante da **CONTRATADA**.

#### 18.4 O **CONTRATANTE** terá obrigação de:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados e sigilo médico em relação ao tratamento de dados pessoais objeto desse aditivo, naquilo que for aplicável;

- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, com a exclusiva finalidade de controle de saúde financeira da carteira de planos de saúde, acompanhamento assistencial para prevenção e promoção à saúde dos beneficiários integrantes da carteira, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo nos termos da Cláusula Quinta, abaixo.
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiadas.
- e) Tomar as medidas necessárias e razoáveis para informar a sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção de dados pessoais; CAB  
cepb  
RJ
- f) Indicar expressamente para quais os colaboradores da **CONTRATANTE** poderão ser encaminhados os dados de caráter pessoal. INO  
TGSO  
TGSO
- g) Envidar esforços para garantir que os dados de caráter pessoal sejam corretamente arquivados, guardados, armazenados enquanto estiverem sob sua custodia de acordo com as medidas de proteção e segurança necessários para cumprir os artigos presentes na supramencionada Lei de proteção de dados. VRM  
VRM  
TFDR  
JG

18.5 Caso o **CONTRATANTE**, assumindo também a posição de controladora, necessite compartilhar com um terceiro (na qualidade de operador) dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que teve acesso em função da relação com a **CONTRATADA**, na qualidade de controladora originária, apenas poderá fazê-lo mediante cumprimento das seguintes regras:

- a) Jamais deverá tal compartilhamento ter como objetivo, direto ou indireto, a obtenção de vantagem econômica, devendo sempre serem feitos no melhor interesse do titular dos dados pessoais;
- b) Deverão ser feitos com respeito ao Princípio da Necessidade, tomando medidas de segurança e, sempre que compatível com a finalidade, adotando-se procedimentos de anonimização;
- c) Deverão ser preservadas e obedecidas as finalidades especificadas na alínea "b" da Cláusula Terceira;
- d) O compartilhamento de dados de saúde deverá ser feito sempre aos cuidados e sob responsabilidade de médico indicado pelo terceiro;
- e) O **CONTRATANTE** deverá certificar-se de que o terceiro assuma compromissos e responsabilidades decorrentes da Lei 13.709/2018, bem como que possua programa de conformidade implementado e atualizado, bem como tenha Encarregado de Proteção de Dados devidamente nomeado e com contatos indicados, mostrando-se capaz de garantir que tanto o **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** consigam, quando necessário, dar cumprimento aos direitos dos titulares;
- f) Deverá obter do terceiro o compromisso de absoluto sigilo e segurança quanto a referidos dados, impedindo-o de compartilhá-lo com terceiros;
- g) Deverá informar à **CONTRATADA** a existência do referido compartilhamento, tudo sem prejuízo de sua exclusiva responsabilidade pelo ato de transmitir a terceiros referidos dados pessoais;

- h) Adotar providências de exclusão de tais dados pessoais na medida em que as finalidades pretendidas para aquela lista tenham sido atingidas, não guardando cópias ou back-ups que interfiram no cumprimento desta obrigação.

18.6. Caso o **CONTRATANTE** solicite, mediante cumprimento das necessárias formalidades, que a **CONTRATADA** remeta, a terceiros, determinados dados a que o **CONTRATANTE** poderia ter acesso nos termos do presente Contrato, fica ela ciente de que a **CONTRATADA** o faz em nome e por conta e risco do **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade obter e certificar-se do cumprimento das condições ora descritas.

18.7. Poderá a **CONTRATADA** realizar auditorias periódicas, desde que previamente agendadas com ~~CEB~~<sup>CEB</sup>  
~~antecedência mínima de 30 dias, para certificar-se do cumprimento das disposições acima, de maneira que~~  
~~deverá, o~~<sup>CEB</sup> ~~CONTRATANTE, obter dos terceiros com quem eventualmente compartilhe dados, o compromisso de~~  
~~viabilizar e cooperar com procedimentos de auditoria que a~~<sup>CEB</sup> ~~CONTRATADA~~<sup>CEB</sup> precise realizar, refletindo, no  
~~mínimo, as regras ora entabuladas para os termos de compartilhamento com o terceiro.~~  
~~JNO~~  
~~TGSO~~  
~~VRM~~  
~~TFDR~~  
~~JG~~

18.9. Qualquer eventual dano ou prejuízo que venha a ser causado ou imputado à **CONTRATADA** em decorrência do compartilhamento de dados pessoais pelo **CONTRATANTE** com terceiros é de única e exclusiva ~~responsabilidade do~~<sup>TGSO</sup> ~~CONTRATANTE~~<sup>VRM</sup>, devendo ela ressarcir e indenizar tanto a **CONTRATADA** quanto os próprios titulares pelos prejuízos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

19.1. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste INSTRUMENTO, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO, na plataforma de Certificação CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>).

19.2. Adicionalmente, as PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das PARTES signatárias deste INSTRUMENTO por meio de suas respectivas assinaturas neste INSTRUMENTO por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste INSTRUMENTO na plataforma de CertSign (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste INSTRUMENTO, bem como a respectiva vinculação das PARTES aos seus termos.

19.3. Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das PARTES não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste INSTRUMENTO.

19.3.1 Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostada neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, o que concordam as partes.

E, por assim estarem justos e acordados, firmou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, assinados pelas partes e por 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes e conhecem os seus termos.

  
Regivan José Dantas (17 de Outubro de 2023 16:44 ADT)

**REGIVAN JOSÉ DANTAS**  
Diretor Regional do SENAC/PE  
**CONTRATANTE**

  
cebp

  
RG

  
JNO

  
TGSO

  
VRM

  
TFDR

  
JG

  
José Neto de Oliveira (17 de Outubro de 2023 15:35 ADT)

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro do SENAC/PE  
**CONTRATANTE**

  
carlos eugenio porto braga (19 de Outubro de 2023 20:52 ADT)

**AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA**  
CARLOS EUGÊNIO PORTO BRAGA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Thaísa Oliveira

Thaísa Oliveira (19 de Outubro de 2023 11:38 ADT)

**1. THAÍSA GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA**  
CPF nº 048.134.294-08

  
Valeria Rocha Moraes

Valeria Rocha Moraes (17 de Outubro de 2023 15:26 ADT)

**2. VALERIA ROCHA DE MORAES**  
CPF nº 428.660.902-25

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – LEI Nº 12.846/13 – ANTICORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento de termo de responsabilidade, declaro que estou ciente sobre a minha obrigação de cumprir rigorosamente das disposições contidas na Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção, adotada pelo SENAC/PE através da Resolução nº 003/2014, que se aplica e integra o Contrato nº 133/2023, firmado com essa Entidade nesta data, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência à saúde na modalidade Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656/98, abrangendo a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à Saúde Bucal e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente a época do evento, através da Cobertura pela Contratada das despesas assistenciais com atendimentos odontológicos discriminados nos Planos A e B, realizados pela Rede Referenciada da contratada diretamente aos Beneficiários regularmente inscritos, dentro da Área Geográfica de Abrangência do Estado de Pernambuco, observadas as condições e exigências constantes neste termo de referência, para os funcionários do SENAC/PE e seus respectivos dependentes, no total estimado de 3.393 (três mil, trezentos e noventa e três) usuários em potencial.

Fica expressamente entendido e acordado que durante todo o período contratual, não autorizei o pagamento, direta ou indiretamente de comissões, taxas, contribuições e outras vantagens, que violem a Lei nº 12.846/13, que trata da Anticorrupção, seja em favor de autoridade pública e pessoa física ou jurídica, bem como de influenciar em qualquer ato decisão ou induzir a fazer ou deixar de fazer qualquer ato, que descumpra o contrato firmado com essa Entidade.

Assumo neste ato a responsabilidade de levar ao conhecimento dessa Entidade, quaisquer fatos ou ocorrências que comprometem as disposições contidas na Lei de Anticorrupção.

*CEPBr*  
carlos eugenio porto braga (19 de Outubro de 2023 20:52 ADT)  
**AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA**  
**CARLOS EUGÉNIO PORTO BRAGA**  
**CONTRATADA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2023**

Na qualidade de fiscal designado(a) para fiscalizar o **Contrato nº 133/2023**, firmado entre o SENAC/PE e a empresa **AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA – CNPJ sob o nº 03.694.367/0001-40**, assumo a responsabilidade pelo acompanhamento da sua execução, exigindo o cumprimento de suas cláusulas e das normas internas do SENAC/PE, e em especial:

- 1) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle do acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato, em conformidade com o previsto no edital, na proposta, no contrato e seus aditivos;
- 2) Registrar as faltas cometidas pelas contratada como uma ocorrência para notificar a contratada, solicitando a justificativa e o prazo para regularização, através do “modelo de comunicação/notificação à contratada (procedimento de compras – SENAC/PE), por escrito ou pelo sistema;
- 3) Solicitar a abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades na execução contratual e aplicação das sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no contrato;
- 4) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;
- 5) Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, utilizando as funcionalidades de ocorrências em sistemas;
- 6) Encaminhar documentação para o gestor do contrato objetivando a abertura de processo administrativo no que se refere às irregularidades e descumprimentos constatados para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;
- 7) Enviar ao gestor do contrato os documentos relacionados aos pedidos de prorrogação, reajuste, repactuação e reequilíbrio, segundo os prazos estabelecidos nos normativos do SENAC/PE, juntando-os digitalmente ao processo de contratação em sistemas;
- 8) Solicitar assessoramento técnico necessário;
- 9) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;
- 10) Manter, após o término do contrato, o registro de ocorrências relativas ao contrato de acordo com o tempo de guarda do documento estabelecido em normativo e enviar uma cópia digitalizada do relatório destes registros ao setor de documentação para arquivamento;
- 11) Fornecer informações e prestar apoio sempre que solicitado;
- 12) Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional Pernambuco

desempenho da execução do contrato, mantendo registro dos documentos escritos que comprovem essas solicitações (email, fax, carta);

- 13) Solicitar à Contratada a correção do serviço executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

Estou ciente de que o descumprimento destas e outras atribuições implícitas poderá resultar em sanções previstas nos normativos internos do SENAC/PE, e normas trabalhistas, sem prejuízo do resarcimento de eventual dano causado à Instituição.



Táfinis Fernandes da Silva - RH (19 de Outubro de 2023 08:37 ADT)

**TÁFINIS FERNANDES DA SILVA**

CPF nº 020.234.324-30

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA GESTÃO DO CONTRATO Nº 133/2023**

Na qualidade de gestor(a) designado(a) para gerir o **Contrato nº 133/2023**, firmado entre o SENAC/PE e a empresa **AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA – CNPJ sob o nº 03.694.367/0001-40**, assumo as seguintes responsabilidades:

- 1) Conhecer a documentação relativa ao contrato e os artefatos produzidos na fase de planejamento da contratação;
- 2) Realizar consultas e registros em sistemas;
- 3) Receber solicitação do fiscal do contrato requerendo a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, com todos dos documentos pertinentes;
- 4) Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5) Acompanhar saldo e vigência do contrato;
- 6) Manifestar-se sobre a regularidade da execução do contrato para fins de devolução da garantia, quando houver;
- 7) Realizar os procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

  
Joan Gomes (7 de Outubro de 2023 22:10 ADT)  
**JOAN CARLOS GOMES**  
CPF Nº 462.045.714-00

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.694.367/0001-40, estabelecida na Alameda Grajaú nº 60 – Sala 2814, Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06454-050, executa para o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAC – DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 03.485.324/0001-55, situada na Av. Visconde de Suassuna nº 500, Bairro – Santo Amaro, CEP: 50.050-540 Recife/PE, os serviços, abaixo especificados:

- 1)** Número do contrato: 133/2023
- 2)** Objeto do contrato: Prestação de serviços de assistência à saúde na modalidade Assistência Odontológica, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.656/98, abrangendo a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à Saúde Bucal e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela ANS, vigente a época do evento, através da Cobertura pela Contratada das despesas assistenciais com atendimentos odontológicos discriminados nos Planos A e B, realizados pela Rede Referenciada da contratada diretamente aos Beneficiários regularmente inscritos, dentro da Área Geográfica de Abrangência do Estado de Pernambuco, observadas as condições e exigências constantes neste termo de referência, para os funcionários do SENAC/PE e seus respectivos dependentes, durante um período inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 010/2023 e seus Anexos;
- 3)** Período: 17/10/2023 e ainda vigente;
- 4)** Quantidade: 899 beneficiários.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

  
Joan Gomes (7 de fevereiro de 2025 17:40 GMT-3)

**JOAN CARLOS GOMES**  
Gerente de Pessoas e cultura  
SENAC/PE